LEI Nº. 8.993, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a dação em pagamento de bem público imóvel ao Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a confessar a existência de dívida no valor de R$ 13.715.285,40 (treze milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), com o Estado de Minas Gerais, oriunda da reprovação de contas do Convênio nº 116/2013 e a renúncia expressa ao prosseguimento de defesas e recursos administrativos, bem como do ajuizamento de ações judiciais visando discutir a referida dívida.

Parágrafo único. A confissão e renúncias tratadas no *caput* se justificam na finalidade de possibilitar a retomada de obras para conclusão do Hospital Regional de Divinópolis, pelo próprio Estado de Minas Gerais, nos termos da Declaração de Interesse firmada aos 16 de fevereiro de 2022, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que compõe esta Lei como Anexo, conforme Lei Estadual nº 23.830/21, por força da qual caberá ao Estado implementar as medidas necessárias à "conclusão de obra e equipagem de Hospitais Regionais".

~~**Art. 2º** Fica o Município de Divinópolis autorizado a realizar a quitação da dívida mencionada no art. 1º mediante dação em pagamento de imóvel público municipal, constituído pelo terreno com área de 79.880,80 m² e respectivas benfeitorias, com área construída de 16.761,80 m², conforme matrícula nº 128.170 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado em R$ 117.197.000,00 (cento e dezessete milhões e cento e noventa e sete mil reais).~~

Art. 2º Fica o Município de Divinópolis autorizado a realizar a quitação da dívida mencionada no art. 1º mediante dação em pagamento de imóvel público municipal, constituído pelo terreno com área de 66.196,90 m² e respectivas benfeitorias, com área construída de 16.761,80 m², conforme matrícula nº 128.170 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado em R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais). ***(NR Lei nº 9.384, de 19/04/2024)***

§ 1º O pagamento da dívida nos termos do *caput* dá, ao Município de Divinópolis, a quitação da dívida indicada no art. 1º no limite do valor do imóvel dado em pagamento. Deve, se for o caso, ser efetuado o pagamento do valor da dívida confessada remanescente ao objeto da dação em pagamento.

~~§ 2º Deverá ocorrer nova avaliação do imóvel se transcorrido mais de 12 (doze) meses entre a data da elaboração do laudo e a efetivação da dação em pagamento.~~

§ 2º Deverá ocorrer nova avaliação do imóvel se transcorrido mais de 12 (doze) meses entre a data da elaboração do laudo e a efetivação da dação em pagamento, atualizando-se, outrossim, o valor da dívida mencionada no art. 1º. ***(NR Lei nº 9.384, de 19/04/2024)***

Art. 3º Ficarão a cargo do Estado de Minas Gerais os procedimentos administrativos e normativos, bem como encargos legais, para viabilizar o recebimento do imóvel de que trata esta Lei nos ativos imobiliários estaduais.

Art. 4º Sendo o valor do bem dado em pagamento nos termos desta Lei superior à dívida do Município, na data da efetiva dação ao Estado, não haverá restituição do saldo remanescente por parte do Estado, concretizando-se a dação sem torna e, portanto, consequente doação quanto à parte excedente, nos termos do art. 17, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município